



PND-37/2022 (IGAI)

Despacho n.º 274/MAI/2024

Considerando:

- Que os autos foram suspensos, nos termos do disposto no artigo 87.º do EDPSP, por despacho do então Ministro da Administração interna datado de 09.02.2023;
- Que tal suspensão foi condicionada ao cumprimento de injunções;
- Que o arguido observou e cumpriu todas as injunções estabelecidas;
- Os termos e os fundamentos da proposta da Sra. Subinspetora-geral e do Despacho da Sra. Inspetora-Geral da IGAI (fls. 353 dos autos),

Determino o arquivamento do presente processo disciplinar (artigo 92.º, n.ºs 1 e 2, do EDPSP).

Comunique-se o presente despacho, para os devidos efeitos, à IGAI.

Lisboa, 14/8/2024

A Ministra da Administração Interna

Margarida Blasco